

# Universidade Estadual de Maringá Programa de Pós-Graduação em Administração



### RESOLUÇÃO Nº 180/2023-PPA

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Administração, na 140ª reunião realizada em 16/11/2023.

Estabelece normas complementares para composição de bancas de defesa pública de trabalho final de mestrado e doutorado do PPA.

Bruhmer Cesar F. Canonice, Secretário.

Considerando as diretrizes e orientações da CAPES, apresentadas no Seminário de Meio Termo dos Programas de Pós-graduação da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, em 30 e 31/10/2023;

Considerando o disposto nos artigos 55 e 56 do Regulamento do Programa de Pósgraduação em Administração, a partir de 2023, aprovado pela Res. n. 008/2023-CI/CSA;

Considerando que as atuais diretrizes das bancas de defesa, previstas no regulamento aprovado pela Res. 008/2023-CI/CSA, se aplicam apenas aos alunos que ingressaram no PPA a partir de 2023, ou aqueles que optaram pela migração ao novo regulamento;

Considerando a importância de se considerar critérios cuidadosos para composição das bancas de defesa para a avaliação qualitativa do curso e de seu processo de formação, conforme diretrizes e orientações estabelecidas pela CAPES.

Considerando a 144ª reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Administração, realizada em 16/11/2023.

# O CONSELHO ACADÊMICO APROVOU E EU, COORDENADOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Determinar que, para a composição das bancas de defesa de trabalho final de mestrado e de doutorado, dever-se-á observar os seguintes requisitos, além dos previstos em regulamentos pertinentes:
- I Para as bancas de mestrado deve ser indicado, pelo menos, um membro externo à UEM, e para as de doutorado, pelo menos, dois membros externos à UEM, inclusive para discentes ingressantes antes de 2023;
- II Os avaliadores, titulares e suplentes, indicados para compor a banca, devem estar vinculados a um programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES.

**Parágrafo Único**: caso, excepcionalmente, algum desses requisitos não possa ser atendido, a indicação dos membros deverá ser acompanhada de justificativa para o não atendimento, que poderá ser incluído no relatório Quadrienal de avaliação do Programa, na Plataforma Sucupira/ CAPES, a fim de circunstanciar a excepcionalidade ao órgão de fomento e avaliação.



# Universidade Estadual de Maringá Programa de Pós-Graduação em Administração



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maringá, 16 de novembro de 2023

Prof. Dr. José Paulo de Souza,

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração